

Petição n.º 134 /XIII/1.ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa de: Carlos Miguel de Jesus Morais

Assunto: Em defesa da tradição da tauromaquia e também do próprio touro

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 10 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

2. Foi remetida por Sua Excelência a Vice-presidente da Assembleia da República Teresa Caeiro à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 30 de junho, de 2016.

A Petição

3. O peticionário apresenta a iniciativa em apreço fundamentada em cinco pontos, a saber:

a) - **A Tauromaquia** caracterizada como uma tradição de séculos, que veio evoluindo ao longo dos séculos;

b) – **Os Intervenientes** o Homem e o Touro relevando-se que dada a sua inteligência e intelectualidade o Homem está em vantagem em relação ao Touro. Deve existir um equilíbrio saudável que não se verifica, o Touro independentemente do que aconteça aos outros intervenientes, acaba sempre magoado e/ou morto. Não é respeitada a integridade física do Touro;

c) – **O Espetáculo**, referindo-se que altos níveis de testosterona são disparados nos intervenientes, de modo que o Homem se sente poderoso e agraciado pelos aplausos da assistência, em contraste com o stress que o Touro está a viver. O espetáculo para o Homem é uma emoção, para o Touro uma tortura;

d) – **A Motivação**, o peticionário refere que as motivações que o levaram a apresentar esta iniciativa são a evolução moral e respeito pela vida;

e) – **A Solução**, o Touro deve conter uma capa protetora no seu lombo, feita de cortiça ou outro material penetrável, que seja de uma grossura que seja o

dobro ou dois terços a do arpão. Desta forma o Touro não sente qualquer dor, apesar de ainda existir stress psicológico, ainda que temporário.

4. Pelo exposto o Peticionário sugere que sejam tomadas medidas em defesa da tradição da tauromaquia e também do próprio touro.

Apreciação

7. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e o subscritor estão corretamente identificado.

8. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição

Conclusão

9. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

10. Sobre esta temática foram recentemente apreciadas as seguintes iniciativas e uma petição:

- [Projeto de Lei 180/XIII/1ª \(PAN\) - “Proíbe a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas”](#) - **Rejeitado**

- [Projeto de Lei 181/XIII/1ª \(PAN\) - “Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos”](#) - **Rejeitado**

- [Projeto de Lei 182/XIII/1ª \(PAN\) - “Proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública RTP”](#) - **Pendente**

- [Projeto de Lei 217/XIII/1ª \(BE\) - “Impede a participação de menores de 18 anos em actividades tauromáquicas profissionais ou amadoras e elimina a categoria de matadores de toiros”](#) - **Rejeitado**

- [Projeto de Lei 251/XIII/1ª \(PEV\) - “Restringe o acesso à prática de actividades tauromáquicas, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2015 de 23 de abril, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espetáculo tauromáquico”](#) - **Rejeitado**

- Projeto de Lei 287/XIII/1ª (BE) - “Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais” - **Rejeitado**
- Projeto de Lei 288/XIII/1ª (PEV) - “Impede o financiamento público aos espetáculos tauromáquicos” - **Rejeitado**
- Petição 510/XII/4ª - “Solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de não serem dados subsídios e apoios públicos a toda e qualquer atividade tauromáquica.” - **Concluída**
- Petição 19/XIII/1ª - “Pretende que seja proibido o trabalho e assistência por menores em espetáculos tauromáquicos.” - **Concluída**

Palácio de S. Bento, 22 de julho de 2016.

O Assessor

Joaquim Ruas